

**DECRETO NORMATIVO Nº2.295/2014**

**INSTITUI AS NORMAS PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, – COEPLAME, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014; Lei que sanciona o Plano Nacional da Educação - PNE,

CONSIDERANDO ainda que os Estados e municípios têm que se adequar às novas regras para a elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover os debates que envolvem o novo Plano Nacional da Educação,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída as normas municipais para formação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Venda Nova do Imigrante – COEPLAME.

Art. 2º- A COEPLAME terá a seguinte composição:

I – O Presidente, que será o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Um coordenador, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III – Um Secretário executivo escolhido pelos membros;

IV – Membros das seguintes representações com seus respectivos suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 06 (seis) membros;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – 01 (um) membro;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – 01 (um) membro;
- d) Secretaria Municipal de finanças – 01 (um) membro;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – 01 (um) membro;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) membro;
- g) Conselho Tutelar – 01 (um) membro;
- h) Conselho Municipal do FUNDEB – 01 (um) membro;
- i) Conselho Municipal de Educação – 02 (dois) membros;
- j) Conselho de Alimentação Escolar – 01 (um) membro;
- k) Escola Fundação Deolindo Perim – 01 (um) membro;
- l) Escola Coopeducar – 01 (um) membro;
- m) Professores da rede municipal – 04 (quatro) membros, sendo: 01 (um) de zero a dois anos; 01 (um) de 3 a cinco anos; 01 (um) do 1º ao 5º ano e 01 (um) do 6º ao nono ano;
- n) Professores da rede estadual de ensino – 03 (três) membros; 01 (um) para cada escola localizada no Município: Escola Fioravante Caliman, Domingos Perim e Liberal Zandonade;
- o) Diretor da educação infantil rede municipal – 01 (um) membro;
- p) Diretor do ensino fundamental rede municipal – 01 (um) membro;
- q) Diretor da rede estadual de ensino – 01 (um) membro;
- r) Aluno do sistema estadual de ensino – 01 (um) membro, (maior de 18 anos);
- s) Servidor Administrativo municipal – 01 (um) membro;
- t) Pais de alunos/Conselhês Escolares – 02 (dois) membros;
- u) Poder Legislativo Municipal – 01 (um) membro;
- v) Escola de Ensino Superior – FAVENI – 01 (um) membro;
- x) Escola Federal do Espírito Santo – IFES – 02 (dois) membros;
- y) Aluno da Escola Federal – IFES – 01 (um) membro (maior de 18 anos);
- z) Escola de Ensino Superior, Polo UAB – 01 (um) membro.

§ 1º- Os órgãos ou instituições indicados no artigo 2º terão o prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do(s) seu(s) representante(s), através de ofício, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



§ 2º- O não atendimento ao § 1º do artigo 2º implica na desistência de participação do órgão ou instituição na COEPLAME;

§ 3º- A COEPLAME poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou segmento da educação;

Art. 3º- São atribuições da COEPLAME:

a) Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.

b) Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.

c) Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação;

d) Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;

e) Elaborar documento base do PME;

f) Realizar Conferências Municipais, com a participação da sociedade civil, para deliberação do texto-base do PME;

g) Sistematizar o Plano Municipal de Educação a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores;

h) Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do município de Venda Nova do Imigrante-ES;

Art. 4º- A COEPLAME se reunirá, de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da comissão;

Parágrafo único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à COEPLAME;

Art. 5º- O Prefeito Municipal designará, por Decreto, os membros que compõem a COEPLAME e uma equipe técnica composta por quatro membros do Poder Executivo, que dará suporte e assessoria à COEPLAME;

Parágrafo único – A equipe técnica, ou assessoria técnica de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas como:

a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;



- b) Fazer análise situacional do município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a COEPLAME;
- c) Formular metas;
- d) Analisar consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 06 de novembro de 2014.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal